

**REGIMENTO
INTERNO
DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
TARTARUGALZINHO**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
MESA DA CÂMARA
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

Faz saber que o Plenário Decreta e eu promulga a Resolução nº 001/2017, que estatui normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Legislativo do

Município de Tartarugalzinho.


Câmara Municipal de Tartarugalzinho
PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO
Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Em 07/09/2017
Maurício Almeida
Presidente

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Tartarugalzinho é órgão legislativo e deliberativo e compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e deliberativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para planejar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa e deliberativa consiste em elaborar leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários e Diretores equivalentes da Prefeitura, Agentes Distritais e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse Público ao executivo mediante requerimento.

§ 4º - Função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação do seu Quadro Pessoal e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo e tem sua rede provisória nesta Cidade de Tartarugalzinho.

I – Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção às Sessões solenes ou Comemorativas.

II – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão dos Vereadores.

III – Na sede da Câmara não se realizarão aos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – Esteja decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III – Conserve-se em silêncio;
- IV – Respeite os Vereadores;
- V – Atenda às determinações da Mesa;
- VI – Não interpele os Vereadores;
- VII – Não fumar no recinto da Câmara e não entrar alcoolizado.

§ 1º - As entidades classistas, Associações Religiosas, Clubes de Serviços solicitação à Mesa Executiva com justo motivo e a referida solicitação será aprovada ou não pelo Plenário, definindo-se o dia e o tempo que os mesmos deverão usar.

§ 2º - Os participantes serão orientados, e obedecerão ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

§ 3º - Pela inobservância destas normas, poderá a mesa determinar a retirada do recinto, de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitado elementos de corporações civil e militar para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

SECÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleitos por voto direto e secreto.

Art. 8º - Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – Usar da palavra em defesa em oposição às proporções apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º - São Obrigações e deveres do Vereador:

- I – Comparecer à hora regimental às sessões da Câmara nelas permanecendo, salvo necessidade imperiosa de afastamento, até o seu encerramento;
- II – Desincompatibilizar e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

- III – Exercer as atribuições que lhes são conferidas por este regimento;
- IV – Comparecer às sessões da Câmara na hora pré-fixada, usando traje passeio;
- V – Cumprir os deveres de cargo para o qual for eleito ou designado;
- VI – Votar as proporções submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou perante afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive, tiver interesse manifesto da deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VII – Comporta-se em Plenário com respeito, a seus pares e ao público e não conversar em tom que perturbe os trabalhos;
- VIII – Obedecer às normas regimentais quando seu voto for decisivo;

§ 1º - É incomparável com o decoro Parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - A declaração pública de bens apresentado pelo Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, será arquivada na Secretaria da Câmara.

Art. 10º - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I – Advertência pessoal;
- II – Cassação da palavra;
- III – Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – Convocação de Sessão secreta para deliberar a respeito ou sobre proposta de cassação de mandato por infração incompatível como o decoro Parlamentar.

Art. 11º - Os vereadores tomarão Posse nos termos do Art. 75, deste Regimento.

§ 1º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo de cinco dias úteis, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 2º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, à apresentação do diploma e demonstração de identidade cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 12º - O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa Executiva, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa, ou investiduras nos cargos previstos § 2º deste artigo.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á em reunião da Mesa Executiva, cabendo em caso de não concessão, recurso ao Plenário, que somente, poderá rejeitá-lo pelo quórum de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º - O Suplente será convocado nos casos de vaga, de licença superior a cento e vinte dias ou investidura em cargo previsto no inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Art. 13º - O Vereador indicado para representar a Câmara em órgão colegiado e que venha a ser nomeado, deverá apresentar ao Plenário, ao fim de cada exercício, relatório escrito ou oral de suas atividades no respectivo colegiado.

SECÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 14º - As vagas de Vereadores dar-se-á por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extinguiu-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos, perda de mandato decretada pela Justiça Eleitoral ou Condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

III - Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual a terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo, por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade: ou ainda deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocada pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento para apreciação de matérias urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - Incidir nas proibições, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição do Federal os membros da Assembleia Legislativa.

II - Utilizar o mandato para prática de ato de corrupção ou improbidade administrativa;

III - Fixar residência fora do Município;

IV - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, faltando em decoro em sua conduta pública ou parlamentar.

§ 3º - Entende-se que o Vereador compareceu às Sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos,

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas não assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 5º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, o momento da Sessão em que o Vereador se retirou, antes do seu encerramento.

§ 6º - Considerar-se-á como efetivo comparecimento para efeitos da percepção da parte variável da remuneração, a ausência do Vereador por motivo de doença comprovada por junta médica oficial, ou representação da Câmara em atos oficiais, por designação da Mesa Executiva.

Art. 15º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Parafuso Único - O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo de Mesa durante a Legislativa.

Art. 16º - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício exigido dirigido a presidência, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde eu lido em Sessão Pública e conste em Ata.

CÁPITULO III DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 17º - Os servidores administrativos da Câmara serão executados, sob orientação da Mesa, pela Diretoria administrativa da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

§ 1º - A exoneração e demais ato da administração dos servidores da Câmara, competem ao Presidente, de acordo com a legislatura em vigor e o Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º - A Câmara somente poderá admitir servidores no seu quadro pessoal, mediante o curso público de provas ou de títulos.

Art. 18º - Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre:

I - Os servidores da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestão sobre os mesmos, em preposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

II - Prestar conta de todas as compras feitas ou autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de noventa dias.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 19º - A Mesa Executiva da Câmara se compõem do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído hierarquicamente pelo Vice-presidente.

§ 2º - A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e em dia e hora pré-fixados, registrados os assuntos pautados em Ata de livro próprio.

§ 3º - Perderá o lugar, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas.

§ 4º - Os membros da Mesa poderão fazer parte de qualquer comissão permanentes ou especial, solvo nos casos expressos neste Regimento.

§ 5º - Será dois anos o mandato dos membros da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º - Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir o cargo de Secretário da Mesa.

§ 7º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 8º - A Mesa assim constituída, dirigirá normalmente os trabalhos até o aparecimento de algum de seus membros.

Art. 20º - À Mesa compete, além das atribuições consignadas entre outras disposições Regimentais, ou delas implicitamente resultante:

I - Opinar sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações e tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas menos seus interregnos;

III - Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano Legislativo, resenhas de trabalhos realizados durante o período de sucinto relatório sobre o rendimento;

IV - Propor privativamente a Câmara, a criação e extinção de cargos e funções relativas aos serviços, bem como, a remuneração de qualquer vantagem aos servidores;

V - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, as prestações da Prefeitura e da câmara, relativas a cada exercício financeiro;

VI - Autorizar despesas e a assinatura de convênios e contratos de prestações de serviços;

VII - Providenciar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara e encaminhar ao Poder Executivo;

VIII - Elaborar Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores em cada Legislatura para subsequente;

IX - Interpretar conclusivamente em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento da Câmara;

X - Conceder a licença a Vereadores, observadas as disposições contidas neste Regimento;

XI - Fixar aos seus membros competência referente aos serviços Legislativos e administrativos;

XII - Aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XIII - Tomar conhecimento das críticas feitas à Câmara ou a qualquer de seus membros, pela imprensa, rádio ou televisão, providenciando a divulgação de esclarecimento público a respeito, quando as críticas forem infundadas;

XIV - Promover a realização de campanhas educativas e divulgação em caráter permanente, adotando medidas para a promoção e valorização do poder Legislativo e consolação de seu conceito perante a comunidade.

SESSÃO II DO PRESIDENTE

Art. 21º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades Legislativas:

- a) Comunicar os Vereadores com antecedência, a convocação de Sessão Extraordinária, sob pena de responsabilidade;
- b) Não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição de outra com o mesmo objetivo, na mesma Sessão Legislativa;
- d) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- e) Expedir as matérias às Comissões e incluí-las na pauta;
- f) Zelar pelos prazos do processo Legislativo, bem como dos concedidos ao Prefeito;
- g) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

II – Quanto as Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas Regimentais;
- b) Determinar ao Secretário, a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar a leitura de ofícios ou requerimentos de qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente, a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Usar a palavra em qualquer momento da Sessão, para explicação ao Plenário, dar ordem aos trabalhos ou fazer cumprir o Regimento;
- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem devido respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, podendo suspender a Sessão do orador quando as circunstâncias o exigirem;
- i) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo que tem direito;
- j) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- m) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- o) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- p) Anunciar o termino das Sessões, convocando antes a Sessão seguinte;

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por Lei, e promover-lhes atividades administrativas, civil e criminal;

- b) Superintender os serviços das Diretorias da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo, observando o disposto com a legislação permanente;
- c) Autorizar as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- d) Encaminhar ao Poder Executivo as licitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento normal da Câmara e de seus serviços;
- e) Julgar concorrência e demais licitações;
- f) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- g) Solicitar serviços de outras repartições públicas para qualquer de seus serviços;
- h) Homologar concurso público na Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formuladas pela Câmara;
- e) Agir judicialmente em nome da Câmara "da referendum" ou por deliberação do Plenário;
- f) Solicitar intervenção do Município nos casos admitidos na Constituição do Estatuto;
- g) Encaminhar ao Prefeito e aos Diretores Municipais as convocações para prestarem esclarecimento;
- h) Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com Sanção tática ou cujo o veto tenha sido rejeitado, quando o Prefeito se negar a promulgá-las.

Art. 22º - Compete ainda ao Presidente:

- I – Executar as deliberações do Plenário;
- II – Assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- III – Dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV – Licenciar-se da presidência para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a trinta dias;
- V – Dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e aos Vereadores;
- VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito ou de Vereador, nos casos previstos na Legislação em vigor;
- VII – Substituir o Prefeito em suas ausências ou impedimento nos termos Legislativos pertinentes;

Art. 23º - O Presidente somente poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quórum de dois terços ou quando ocorrer empate.

Art. 24º - No caso de ausência de seus substitutos legais, poderá o Presidente tomar parte da discussão plenária sem afastar-se da Presidência.

Art. 25º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, que pelo voto de dois terços poderá aprovar o seu afastamento por tempo determinado, assegurada ampla defesa no caso.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

§ 2º - A portaria é ato da atribuição exclusiva do presidente.

Art. 26º - O Presidente estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27º - O Vice-Presidente substituirá o presidente na ausência, Impedimento ou licença, ficando investido na plenitude da respectiva função.

Art. 28º - Se o Presidente não estiver presente à hora no início da sessão, ou tiver necessidade de ausentar-se no decurso da mesma, o vice-presidente o substituirá, prevalecendo a mesma regra para o secretário.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 29º - São atribuições do secretário:

I - Verificar e declarar a presença dos vereadores, segundo o livro de presença e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos no regime Interno;

II - Ler na parte do expediente para conhecimento do Plenário, a ata e resumidamente, as proposições da ata, os ofícios e outros papéis dirigidos à Câmara;

III - Superintender a elaboração da ata, resumindo os trabalhos da sessão;

IV - Assinar juntamente com o Presidente, as atas, as resoluções e os decretos legislativos;

V - Zelar pela guarda das proposições encaminhadas à decisão da Câmara, nelas anotando os resultados das votações;

VI - Apurar os votos abertos do Plenário, fiscalizando a escrutinação dos secretos;

VII - Contar os vereadores em verificação de votação;

VIII - Lavar as atas das sessões secretas;

IX - Fazer inscrições dos oradores para explicações pessoais.

Art. 30º - Compete ainda ao secretário da Câmara:

I - Supervisionar os serviços administrativos da Câmara, fazendo observar o Regulamento dos servidores do legislativo;

II - Substituir o Presidente da Câmara na ausência, impedimento e licença do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 31° - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios Vereadores, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representar o Legislativo.

§ 1° - As comissões permanentes têm por objetivo estudar assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa, própria ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

§ 2° - As comissões permanentes são suas duas composta cada uma de três vereadores com as seguintes denominações:

- a) Comissões de justiça e redação;
- b) Comissões de assuntos gerais.

§ 3° - A composição das comissões permanentes será proposta pela mesa e aprovada pelo plenário, assegura, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos com a representação da câmara.

§ 4° - A votação da composição das comissões será realizada no expediente da primeira reunião ordinária realizada pela câmara bienalmente.

§ 5° - As comissões constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidente e secretários e deliberar sobre os dias da reunião e ordem dos trabalhos.

§ 6° - Qualquer membro das comissões será destituído se não comparecer a três reuniões, consecutivas da comissão.

Art. 32° - Nos casos de vaga, licença ou impedimento, de membros da comissão, caberá ao presidente da câmara designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 33° - Competente ao Presidente da comissão:

- I - presidir as reuniões, convocando as extraordinárias e zelar pela boa ordem dos trabalhos;
- II - Receber as matérias destinadas á comissão e encaminhar ao relator;
- III - Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- IV - Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente terá sempre direito a voto, cabendo de seus atos recursos ao plenário.

Art. 34° - Compete a comissão de justiça e redação, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quando ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico.

§ 1° - É obrigatória a audiência da Comissão de justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara, ressalva dos os que explicitamente tiveram outro destino por este Regimento.

§ 2° - Concluindo a Comissão de Justiça e redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir ao Plenário para ser discutido, somente quando for rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 35° - Compete à Comissão de Assuntos Gerais emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I – A proposta orçamentária;
- II – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III – As proporções referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos e as que direta ou indiretamente alterem despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou crédito público;
- IV – Proposições que fixem ou alterem a remuneração dos servidores municipais, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores.
- V – Emitir parecer sobre assuntos ligados à Educação, cultura, saúde e assistência social, Agricultura e Política Rural, Defesa do Consumidor e Obras e serviços públicos.

Art. 36º - No exercício de suas contribuições, as comissões poderão solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgam necessidades ao esclarecimento dos assuntos sobre os quais tenha de se manifestar.

Art. 37º - As comissões darão aos pareceres por escrito devendo os mesmos serem assinados ou por todos ou pela maioria dos seus membros, sem que não poderão ser entregues à Mesa.

Art. 38º - O membro da comissão que votar vencido, deverá fundamentá-lo por escrito e em separado.

Art. 39º - Ao Presidente de Câmara incube dentro do prazo improrrogável de três dias úteis, a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-las em à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente da leitura em Plenário.

Art. 40º - O Presidente da Comissão ao receber qualquer processo, deverá distribuí-lo ao relator dentro do prazo de dois dias úteis do seu recebimento.

§ 1º - Recebido o processo pelo relator a quem tenha sido distribuído, este dar o seu parecer sobre ele, no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogável por mais três dias, quando em função de motivos justificáveis.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, deverá a Comissão devolver o processo à Mesa, com ou sem parecer, a fim de ser incluído na pauta da ordem do dia da primeira Sessão, para deliberação do Plenário na forma em que se encontra.

§ 3º - Tratando-se de Projeto decodificado, serão triplicados os prazos previstos neste artigo e no artigo anterior.

Art. 41º - O parecer da Comissão deverá consistir no relatório da matéria, exame da mesma e conclusão, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar sobre o Parecer, que se for aprovado rejeitará a matéria.

Art. 42º - Às Comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – Convocar Diretores e Assessores Municipais ou Agentes Distritais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas contribuições;

III – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

IV – Solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal;

V – Livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, por Solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito que não poderá obstar.

Art. 43º - A Mesa criará Comissão permanente de Inquérito ou Comissão Especial, sobre fato determinado que se inclua na Competência Municipal Mediante Requerimento provocado por um terço, dos Vereadores e aprovado por dois terços da Câmara.

§ 1º - O requerimento propondo a Constituição da Comissão Especial ou Comissão Parlamentar de Inquérito, deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamental;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

Art. 44º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 45º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - Local é a sala das Sessões da Câmara Municipal;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelo dispositivo referente à matéria, estatuídas em Lei ou neste Regimento;

§ 3º - Número é o quórum determinado na Constituição Federal ou neste Regimento, para realização das Sessões e para as deliberações;

§ 4º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços conforme as determinações legais e regimentais, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 46º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara deliberar com a Sanção do Prefeito, não exigida esta, para os especificados nos itens XII e XIV, sobre todos os assuntos de interesses local, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e em especial:

I – Dispor sobre os tributos municipais e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços e atividades inclusive tarifas;

II – Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

III – Conceder isenção de impostos em caráter geral;

IV – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

V – Orçar a receita e fixar a despesa do município;

VI – Criar, alterar, e extinguir cargos públicos, fixando-lhe a remuneração;

VII – Autorizar a aquisição, permuta ou alienação de bem imóvel do município;

VIII – Autorizar o perdão de dívidas e a concessão de moratória;

IX – Aprovar o plano de desenvolvimento local integrado, e as normas urbanísticas do município;

X – Expedir normas de política administrativa nas matérias de competências do Município;

XI – Conceder título de utilidade pública no âmbito Municipal;

XII – Aprovar convênios com o Governo do Estado, União ou outros Municípios;

XIII – Conceder título de honrarias ou homenagens às pessoas, mediante Decreto Legislativo, cujo Projeto será apresentado com o apoio de dois terços dos Vereadores, acompanhado de ampla justificativa;

§ 1º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, às seguintes atribuições, aprovada por dois terços dos seus membros:

I – A Lei Orgânica do Município, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado;

II – Eleger bianualmente sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

III – Elaborar seu Regimento Interno;

IV – Organizar os seus serviços administrativos e dar provimento aos respectivos cargos;

V – Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada Legislatura, para a subsequente, até 30 dias antes das eleições municipais;

VI – Conceder ao Prefeito licença para afastamento do cargo ou para se ausentar-se do Município com a Legislação em vigor;

VII – Representar a quem de direito contra atos do Prefeito que configurem ilícitos penais ou administrativos ou improbidade administrativa;

VIII – Apreciar vetos do Prefeito;

IX – Convocar o Prefeito para prestar esclarecimento;

X – Aprovar no prazo de trinta dias do recebimento, consórcio ou convênio em que o Município seja parte e que envolva recursos municipais;

XI – Julgar, no prazo de sessenta dias, após o recebimento, as contas do Prefeito, bem como as da Mesa Executiva da Câmara;

XII – Convocar os Diretores e Assessores municipais ou Agentes distritais, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, fixando o dia e horas para o comparecimento;

XIII – Deliberar mediante Resolução; sobre assuntos de sua economia interna e por meio de Decreto Legislativo nos assuntos de efeitos externos;

XIV – Requerer ao Governo intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e na Constituição do Estado;

XV – Sugerir ao Governador, ao Prefeito e aos órgãos da União medidas convenientes aos interesses do Município;

XVI – Declarar a perda ou extinção de mandatos na forma regimental;

XVII – Solicitar informações ao Prefeito, pertinentes à matéria que esteja sobre apreciação.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 47º - Líder de Bancada é o porta voz de uma representação partidária, agindo como intermediário ela e os órgãos da Câmara e dos Municípios.

§ 1º - Cada bancada terá Líder e Vice-Líder;

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, antes da primeira reunião de cada Sessão Legislativa, o seu Líder e Vice-Líder;

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, quando sua bancada por maioria, assim julgar conveniente;

§ 4º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas impedimentos ou ausência, pelos respectivos Vice-Líderes;

§ 5º - É facultado aos Líderes, a critério da Presidência, em momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação, usar da palavra pelo prazo não superior a três minutos, para falar de assuntos do interesse de sua bancada, ou de relevância para Câmara;

§ 6º - O Prefeito poderá indicar qualquer Vereador que não seja integrante da Mesa, para atuar como seu Líder perante a Câmara Municipal.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

DOS LÍDERES

Art. 48º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projeto de Lei, de decreto Legislativo e de Resolução, Requerimento, Indicações, Moções, Substitutivos, Emendas, Pareceres e Recursos:

§ 1º - A Mesa deixará de acelerar qualquer proposição que:

I – Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – Delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;

III – Que aludindo à Lei, Decreto, Regulamento, Cláusula de Convênios ou Contratos ou qualquer outra norma legal, não faça acompanhar do texto citado;

IV – Seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental.

§ 2º - Da decisão da Mesa, caberá recursos encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciação pelo Plenário.

Art. 49º - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos legais regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se segurem a do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;

§ 2º - As assinaturas de poio não poderão ser retiradas após a leitura da proposição em Plenário;

Art. 50º - As proposições deverão ser apresentadas à secretária da Câmara, pelo menos, até vinte e quatro horas antes do início da Sessão em que dará entrada.

Parágrafo Único – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, para providenciar sua tramitação normal.

Art. 51º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - A matéria ainda não recebeu parecer de qualquer comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete, ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria recebeu parecer de qualquer comissão, ou já tenha sido submetida a deliberação do Plenário, a este cabe a decisão.

Art. 52º - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura, anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos oriundos do Executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito;

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimentos dirigidos ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o início da tramitação Regimental.

Art. 53º - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou vetadas, somente poderão ser representadas na mesma Sessão Legislativa com o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 54º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Lei, toda matéria administrativa ou política-administrativa sobre assuntos de economia interna sujeita a deliberação do Legislativo será objeto de Decreto Legislativo ou de resolução.

Art. 55º - A iniciativa dos Projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, senão de competência privada deste:

I – Criação de cargos, funções e empregos públicos da administração direta a autarquia ou aumento de sua remuneração;

II – Organização administrativa municipal, regimento jurídico dos servidores, proventos de Cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Matéria tributária e orçamentária;

Parágrafo Único – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projetos de Lei de interesse específico do Município, de cidade ou de bairros, através de manifestações de pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Art. 56º - O Prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se caso da solicitação de urgência a Câmara não se manifestar até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação;

§ 2º - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos Projetos de codificação.

CAPÍTULO III AS SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 57º - Concluída a votação, após a elaboração da redação final, a Presidência da Câmara enviará o Projeto de Lei ao Prefeito Municipal, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto;

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto;

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado para promulgação ao Prefeito;

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, sua votação final;

§ 7º - Se a Lei for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o ficar em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo;

§ 8º - O prazo para apreciação de veto pela Câmara, não corre nos períodos de recesso;

§ 9º - As cópias dos originais das Leis antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivadas na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÃO

Art. 58º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - Concessão de título de Honra ao Mérito ou Cidadão do Município;

II - Aprovação ou rejeição de contas do Prefeito e da Mesa;

III - Fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e da Mesa;

IV - Concessão de licença do Prefeito para afastamento do cargo ou para ausentar-se do Município nos casos estabelecidos em Lei;

V – Aprovação de convênios ou consórcios de que o Município seja parte e que envolvam municipais;

Art. 59º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Cassação de mandato de Vereadores;

II – Reforma de regimento interno;

III – Mudança temporária ou definitiva da Sede da Câmara;

IV – Criação de Comissão Especial ou Parlamentar de Inquéritos;

V – Destituição dos Membros da Mesa;

VI – Outros assuntos de organização e economia interna.

Art. 60º - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de resolução deverão ser elaborados obedecendo a técnica legislativa e acompanhados de justificações escritas.

§ 1º - Lidos os Projetos pelo Secretário durante o expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 61º - Os Projetos elaborados pelas comissões permanentes ou Especiais, ou pela Mesa Executiva, em assuntos de sua competência serão dada à ordem do dia da Sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, aprovado pelo Plénário.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 62º - Os Projetos de Códigos, consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plénário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A comissão respectiva terá o prazo de vinte dias para exarar parecer incorporado as emendas e sugestões que julgar convenientes;

§ 3º - Decorrido este prazo, ou antes, se a comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia;

§ 4º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão de justiça e Redação por quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas, após o qual, será incluída na ordem do dia para deliberação final.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 63º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quão de direito, independentemente da deliberação do Plénário;

§ 2º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará o conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado pelo Plénário.

Art. 64º - A indicação poderá consistir na sugestão de estudar-se determinado assunto, para convertê-lo em Projeto de Lei, de decreto legislativo ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhado à comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elabora a comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 65º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissões para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VIII DOS VEREADORES

Art. 66º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quando a competência para os decidir, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos à soberana decisão do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário;

Art. 67º - Serão verbais e independerão de discussão e votação, sendo imediatamente resolvidos pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:

- I – A palavra ou sua desistência;
- II – Retificação da ata;
- III – Inscrição de declaração de voto em ata;
- IV – Observância de dispositivo regimental;
- V – Retirada, pelo autor, de requerimento escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI – Verificação de votação e de presença;
- VII – Preenchimento de lugar em comissão;
- VIII – Permissão para falar sentado;
- IX – Declaração ou justificativa de voto;
- X – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XI – Informação sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
- XII – Requisição de documento, processo, livro ou publicação na Câmara, relacionado ou sem parecer de comissão da Câmara.

Art. 68º - Serão verbais e votados pelo Plenário, independentemente de discussão, os requerimentos que solicitarem:

- I – Criação de comissão de Representação da Câmara;

- II – Publicação de Informações oficiais da Câmara;
- III – Prorrogação de Sessão;
- IV – Destaque de matéria para votação;
- V – Votos de pesar, preocupação, louvor, pronto restabelecimento, congratulações e protestos;
- VI – Votação por determinado processo;
- VII – Adiantamento de discussão ou votação;
- VIII – Inclusão na ordem do dia, de proposição anterior retirada de pauta;
- IX – Discussão e votação de proposições por capítulos, grupos ou artigos;

Art. 69º - Serão escritos e resolvidos pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos de:

- I – Renúncia de membros da Mesa;
- II – Baixa de processo em diligência, ao Executivo por solicitação da Câmara;
- III – Informação em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 70º - Serão escritos e sujeitos à discussão e votação os requerimentos sobre pedidos de:

- I – Informações dirigidas ao Executivo ou por seu intermédio;
- II – Convocação do Prefeito ou Vice-Prefeito, Diretores e Assessores municipais e Agentes Distritais, para prestarem informações em Plenário;
- IV – Solicitação ou apelo a toda e qualquer autoridade, a respeito de assuntos de interesse da Comunidade;
- V – Inserção nos anais da Câmara de documentos não oficiais;
- VI – Convocação de sessão secretas;
- VII – Urgência, preferência e dispensa de interstício regimental para discussão e votação de determinadas matérias;
- VIII – Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, quando de iniciativa de Vereador;
- IX – Destinação de parte da sessão para homenagem a membros da Câmara ou Executivo;
- X – Convite a qualquer autoridade com jurisdição no Município para realizar palestras no Plenário da Câmara.

Art. 71º - Considerar-se-á urgente ou preferente, todo assunto cujos efeitos dependem de deliberação e execução imediatas.

Parágrafo Único – O Presidente interromperá o orador que estiver a tribuna, sempre que for solicitada urgência para tratar de assuntos referente à segurança pública ou calamidade, cujo requerimento subscrito por três Vereadores, no mínimo, será imediatamente votado, sem discussão.

Art. 72º - Os requerimentos para levantamento da sessão, por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento do Presidente da República, Governador do Estado, Prefeito do Município, Juiz de Direito da Comarca, Vereadores ou Ex-vereadores e autoridades religiosas, somente serão pela Mesa, se assinados por um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de falecimento de qualquer autoridade mencionada neste artigo, a suspensão da sessão será automática.

CAPÍTULO IV DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 73º - Substitutivo é o Projeto apresentado por uma comissão ou Vereador para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 74º - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou convênio.

§ 1º - As emendas poderão ser, supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas;

§ 2º - Emendas supressiva é a que manda suprimir, em parte ou em todo, a emenda, artigo, inciso ou alínea do Projeto;

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar da emenda, parágrafo, artigo ou alínea do Projeto;

§ 4º - Emenda aditiva é a que acrescenta alguma coisa ao dispositivo do Projeto;

§ 5º - Emenda modificada de alguma forma dispositivo do Projeto sem alterar a sua substância.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda;

§ 7º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a maioria da proposição inicial;

§ 8º - As emendas poderão ser apresentadas perante as comissões ou em plenário por ocasião da discussão da matéria.

TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I

Art. 75º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia da Legislatura, em sessão solene, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, apresentarão seus diplomas e as declarações individuais de bens e serão empossados após apresentarem o seguinte compromisso, dito conjuntamente com o Presidente: PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS E EXERCER COM DEDICAÇÃO E HONESTIDADE, O MANDATO DE VEREADOR QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE TARTARUGALZINHO.

§ 2º - O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regulamente diplomados a apresentarem suas declarações públicas de bens e apresentarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados;

§ 3º - Imediatamente à posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presidentes, para em escrutínio secreto elegerem os membros da Mesa;

§ 4º - A eleição subsequente da Mesa Executiva na mesma Legislatura, será realizada durante o Expediente da última sessão ordinária, do último ano de mandato da Mesa;

§ 5º - As chapas concorrentes com as declarações de consentimento serão apresentadas à Mesa Executiva e protocoladas, até quarenta e oito horas antes do início da sessão de eleição.

§ 6º - A eleição será secreta, mediante cédulas impressas ou datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;

§ 7º - Ocorrendo empate, será realizada nova votação; persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso;

§ 8º - O Presidente da sessão designará dois escrutinadores para procederem a leitura e contagem dos votos e em seguida o proclamará os eleitos, ocorrendo a posse 1º de Janeiro do ano subsequente.

Art. 76º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Tomar todas as providencias necessárias as regularidades dos trabalhos Legislativos.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 77º - As Sessões da Câmara serão ordinárias, secretas e solenes de acordo com as normas neste regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As sessões Ordinárias serão realizadas as sextas feiras com início às 20:00hs e término às 23:00hs;

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil, imediato ou anterior.

Art. 78º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente em quatro períodos Legislativos ordinários, não podendo cada em deles ultrapassar seis semanas, cujas datas de instalação são as seguintes:

I – 1º Período: 15 de fevereiro;

II – 2º Período: 02 de maio;

III – 3º Período: 1º de agosto;

IV – 4º Período: 25 de outubro.

Art. 79º - O tempo que mede entre dois períodos de trabalhos, será considerado de Recesso Legislativo.

Art. 80º - não serão sempre convocadas pelo Prefeito, ou pela maioria absoluta dos Vereadores, justificado o motivo.

§ 1º - O Presidente marcará a reunião com a antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação direta aos Vereadores, por protocolo e edital afixado na porta principal do edifício da Câmara;

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive aos domingos e feriados;

§ 3º - Nas sessões ordinárias serão divididas em dois períodos, e expedientes e a Ordem do Dia.

Art. 81º - As sessões extraordinárias dividir-se-ão em cinco partes à saber:

- I – EXPEDIENTE, com a duração máxima de trinta minutos;
- II – PEQUENAS COMUNICAÇÕES, com a duração máxima de vinte minutos;
- III – GRANDE EXPEDIENTE, com duração máxima de vinte minutos;
- IV – ORDEM DO DIA, como a duração máxima de setenta e cinco minutos, salvo pedido de prorrogação aprovado pelo plenário;
- V – EXPLICAÇÃO PESSOAIS, com duração de vinte minutos sem cessão de tempo ou partes.

Art. 82º - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Único: Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, havendo expediente a ata ou verificação de presença, sem tempo determinado para encerramento.

Art. 83º - Executando-se as solenes, as sessões terão a duração máxima de quatro horas, com interrupção de quinze minutos, entre o final do Expediente e o início da ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para que se termine a discussão de proposições já em debate.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da ordem do dia e nas prorrogações concedidas, a partir dos cinco minutos antes de esgotar-se o tempo prorrogado, alertando o Plenário pelo Presidente.

Art. 84º - A HORA DA SESSÃO DO INÍCIO DA SESSÃO, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares e o Presidente proferirá as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS", determinados a seguir, que o secretário proceda a chamada dos Vereadores presentes, confrontando com o livro de presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores será feita em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, anunciados pelo Secretário;

§ 2º - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante vinte minutos persistindo a falta de quórum, a sessão não será aberta, lavrando-se termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Art. 85º - No Plenário e nos lugares destinados à Mesa, somente serão admitidos, durante a sessão, os vereadores e os funcionários da Câmara, em serviço da Mesa.

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer Vereador poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidade de que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa. Rádio ou televisão que terão lugar reservado a esse fim.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 86º - A Câmara realizará sessão secreta por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberação a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e os representantes da imprensa; determinará também que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser apreciado discretamente; quando do contrário, a sessão tornar-se-á pública;

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão será lavrada e arquivada com rótulo datada e rubricada pela Mesa;

§ 4º - As atas assim lacradas, só poderão ser reabertura para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 5º - Será permitido o Vereador que houver participado dos debates, resumir seu pronunciamento para ser arquivado com a ata e documentos referentes sessões;

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria deverá ser divulgada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 87º - O expediente terá a duração de trinta minutos, a partir da hora do início da sessão e se destina à aprovação de proposição pelos vereadores.

Art. 88º - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente apresentado pelos Vereadores;

III – Expediente recebido de diversos;

§ 1º - Na leitura dessas proposições, será obedecida a seguinte ordem:

I – Projeto de Lei;

II – Projeto de Decreto Legislativo;

III – Projeto de Resolução;

IV – Requerimento em regime de urgência;

V – Requerimento comum;

VI – Moções;

VII – Indicações;

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas interessados.

CAPÍTULO V

DAS PEQUENAS COMUNICAÇÕES E DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 89º - As inscrições de oradores para falar em pequenas Comunicações e Grande Expediente, serão feitas em livro especial, do próprio punho, visado pelo secretário e até o início da sessão:

§ 1º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na horas em que for concedida a palavra, perderá a vez e não poderá inscrever-se novamente na lista organizada;

§ 2º - As inscrições de oradores para falar em pequenas comunicações a Grande Expediente, não poderão ser feitas com antecedência superior a dez horas do início da Sessão e servirão para data em que forem feitas.

Art. 90º - Durante o período destinado e pequenas comunicações, os Vereadores inscritos poderão faltar pelo prazo máximo de cinco minutos, sem apartes, para breves comunicações, comentários sobre matérias apresentadas e a apresentação e votação de requerimentos verbais de votos de pesar, preocupação a apreensão, louvor de pronto estabelecimento, congratulações e protestos.

Art. 91º - No grande expediente, os vereadores inscritos, terão a palavra pelo prazo máximo de vinte minutos, para tratar de assuntos de interesses públicos. Podendo usar ou não todo o tempo a si destinados, declinar da palavra ou cede-la a outro Vereador inscrito.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 92º - Findo o expediente, pode-se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, decorridos o intervalo regimental, dar-se-á início a ordem do dia.

§ 1º - Será feita a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará quinze minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 93º - Nenhuma proposição ressalvados aos casos de urgência poderá ser em discussão, sem que tenha sido incluída na pauta da sessão.

Parágrafo Único - A Secretaria Legislativa fornecerá aos Vereadores, cópias das proposições e pareceres que serão apreciados pelo Plenário.

Art. 94º - O Secretário lerá a matéria que houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensado, com a anuência do Plenário.

Art. 95º - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- I - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- II - Requerimento em regime de urgência;

- III – Projetos de Lei em redação final de segunda discussão;
- IV – Projetos de Lei em primeira discussão;
- V – Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução;
- VI – Recursos;
- VII – Requerimento apresentado nas Sessões anteriores;
- VIII – Moções e pareceres sobre indicações;
- IX – Moções de outras edilidades.

CAPÍTULO VII DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 96º - Esgotado a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida a palavra em explicações pessoais.

Art. 97º - A inscrição para falar em explicação pessoais será solicitada durante a sessão, até encerramento da ordem do dia e anotada cronologicamente o Secretário que encaminhará ao Presidente.

Art. 98º - Não havendo Vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão convidando seus pares para próxima.

§ 1º - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitude pessoais assumidas durante a sessão ou outros assuntos de caráter eminentemente pessoais.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação, caso contrário, será pelo Presidente e terá a palavra cassada.

CAPÍTULO VIII DA URGÊNCIA

Art. 99º - A urgência é a dispensa de exigências regimentais salvos de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente debatida e votada.

§ 1º - Os requerimentos de urgência poderão ser apresentados em qualquer momento da sessão, até o final da ordem do dia, mas somente serão submetidas à deliberação, se assinados por um terço dos Vereadores, justificado o motivo por um de seus signatários, durante cinco minutos, no máximo.

§ 2º - Se o Plenário aprovar um requerimento de urgência, o assunto respectivo passará a ser imediatamente considerado sobre tudo ao restante da matéria da ordem do dia, até decisão final.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 100º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-ão ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado por maioria absoluta;

§ 2º - A transição de declaração de voto, feita por escrita e em termo conciso, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la;

§ 3º - Na ata não será inserido qualquer documento, sem expressar aprovação do Plenário por maioria absoluta.

Art. 101º - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, antes do início da sessão, ao iniciar-se a sessão com o número Regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador só poderá requerer, a leitura da ata, ou em parte com aprovação do Plenário.

Art. 102º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la, em ponto que designará, por tempo não excedente, dois minutos, sendo-lhe facultado enviar à Mesa, qualquer retificação ou declaração por escrito.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata por mais de uma vez e, em caso de contatada a precedência de reclamação, far-se-á devida correção na ata da sessão posterior à Mesa, não podendo ser rejeitada em seu todo;

§ 2º - Aprovado a ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelo secretário e os Vereadores presentes à sessão originária da ata.

Art.103º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 104º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais, quando ao uso da palavra:

I – Dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário e voltado para a Mesa, salvo quando responder apartes;

II – Não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III – Referir-se ou dirigir-se ao outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência, permitidas, ainda as pressões: Nobre colega e Nobre Vereador.

Art. 105º - Nenhum Vereador poderá referir-se ao colega, aos representantes do poder Público e a qualquer pessoa presente nas galerias de forma injuriosa e descortês.

Art. 106º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interromper o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura do requerimento de urgência ou para comunicação importante à Câmara, pelos líderes de bancada;

II – Para recepção de visitantes;

III – Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, ou para propor questão de ordem regimental;

Art. 107º - O Vereador só poderá usar da palavra para:

- I – Retirar a ata;
- II – Apresentar projetos, requerimentos e indicações;
- III – Discutir a matéria em debate;
- IV – Apartear na forma regimental;
- V – Falar em pequenas Comunicações, grande expediente e explicações pessoais, quando inscrito na forma regimental;
- VI – Justificar urgência de requerimento nos termos do art. 99, do regime;
- VII – Encaminhar votação;
- VIII – Justificar voto vencido;
- IX – Para suscitar questão de ordem.

§ 1º - O vereador poderá falar pela ordem.

- a) Para propor melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da sessão, exceto no momento da votação;
- b) Para fazer reclamações relativas à ordem de trabalhos, ou solicitar a censura do Presidente à qualquer pronunciamento de outros vereadores que contenha expressão, frase ou conceito considerado injurioso ou descortês;
- c) Para dirigir à Mesa, comunicações ou pedidos de esclarecimentos.

§ 2º - Somente será permitida justificativa de voto, se o vereador não usou da palavra no decorrer da discussão da matéria;

Art. 108º - O Vereador ao usar da palavra não poderá:

- I – Usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II – Desviar-se da matéria em debate;
- III – Falar sobre matéria vencida;
- IV – Usar da linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o tempo que lhe couber;
- VI – Deixar de atender a divertiência do Presidente;

Art. 109º - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra ou discussão da matéria;

- I – Dois minutos para apresentação a retificação a ata;
- II – Cinco minutos para falar em pequenas comunicações;
- III – Vinte minutos para justificar pedido de urgência;
- IV – Vinte minutos para debate de projetos a serem votados englobadamente, destinando-se o máximo de cinco minutos a cada vereador, com exceção do autor da matéria que terá preferência na concessão da palavra e poderá usá-la por dez minutos no máximo.
- VI – Quarenta minutos para debate de projetos a ser votado por artigo;
- VII – Trinta minutos para discussão única de projetos para qual tenha sido solicitada urgência, destinando-se cinco minutos no máximo a cada vereador;
- VIII – Trinta minutos para única de voto e destinando-se o máximo de seis minutos a cada vereador;
- IX – Cinco minutos para discussão de redação final, requerimento, moção ou indicação, sujeitos a debate;

X – Vinte minutos para discussão de parecer, projetos de Decretos e Legislativos ou Resolução, destinando-se o máximo de cinco minutos a cada Vereador;

XI – Dois minutos para aparte ou debater questão de ordem;

XII – Cinco minutos para encaminhamento de votação;

XIII – Dois minutos para justificação de voto vencido ou falar em explicação pessoais.

Parágrafo Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente, assim determinar.

CAPÍTULO II DOS APARTES

Art. 110º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate;

§ 1º - O aparte, obtido o consentimento do orador, deverá ser breve e expresso em termos corteses, com duração máxima de dois minutos;

§ 2º - Não será permitido replicar, interpelar, ou fazer indagação ao orador, que está com a palavra, nem apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear nem ao vereador que fala pela ordem, em explicação pessoais, para encaminhamento de votação declaração de voto ou em pequenas comunicações;

§ 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não poderá este dirigir-se diretamente aos vereadores presentes,

§ 5º - Negado o aparte pelo orador, não poderá este dirigir-se direta ou indiretamente ao vereador solicitante;

§ 6º - De modo algum será permitido apartear ao aparteante;

CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 111º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou a sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar;

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente casar-lhe a palavra e não levar em consideração questão levantada.

Art. 112º - Formulada a questão de ordem, facultada sua constatação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente, não sendo lícito a qualquer Vereador, apor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que foi requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário e o resultado registrado em livro especial.

CAPÍTULO IV DAS DISCUSSÕES

Art. 113º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados a debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei deverão ser submetidos normalmente, a duas discussões;

§ 2º - Terão apenas uma discussão;

I – Os projetos de iniciativas do Prefeito, quando virem acompanhados com a solicitação expressa de serem apreciados em regime de urgência, justificada a importância da matéria;

II – Os projetos de Decretos Legislativo e de Resolução;

III – A apreciação de veto pelo Plenário;

IV – Os recursos contra atos do Presidente;

V – As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

VI – Os requerimentos, moções e as indicações sujeitas a debate;

VII – Os projetos de Lei oriundos da Mesa Executiva, para os quais tenha sido solicitada urgência e os de iniciativa de vereadores com urgência assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 3º - O projeto de Lei deverá receber, necessariamente parecer da Comissão competente, antes de ser submetido à discussão.

Art. 114º - Na primeira discussão, será debatido cada artigo do projeto, podendo nessa fase serem oferecidas emendas, por escrito, as quais, depois de lidas pelo secretário, serão apreciadas pelo Plenário.

§ 1º - Na segunda discussão, será o Projeto debatido englobadamente, findo qual será votado.

§ 2º - Por sugestão do Presidente ou requerimento de qualquer vereador, poderá a Câmara deliberar por maioria absoluta, que o projeto seja discutido englobadamente em primeira e única discussão.

Art. 115º - Somente no decurso da primeira discussão do Projeto, serão admitidos substitutos.

Art. 116º - Os processos ou expedientes desacompanhados de Projetos de Lei sofrerão discussão única e só serão debatidos depois de incluídos na ordem do dia.

Art. 117º - O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 118º - O pedido de vista para estudos, será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação desde que a prorrogação não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo máximo para vista é de dez dias findo o qual, a matéria será requisitada pela presidência ao vereador e incluída na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 119º - As deliberações, executados aos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Municipal, serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 120º - Dependem de voto da maioria de dois terços de seus membros das deliberações da Câmara sobre:

- I – Cassação de mandato de vereadores;
- II – Destituição de membros da Mesa;
- III – Rejeição de parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;
- IV – Cassação do mandato do Prefeito.

Art. 121º - Depende do voto da maioria absoluta de seus membros da Câmara sobre:

- I – Matéria vetada;
- II – Aprovação da Lei Orgânica do Município;
- III – Criação da Comissão parlamentar de Inquérito ou comissão Especial;

Art. 122º - Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º - O processo simbólico praticar-se-á os que se conservando sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição;

§ 2º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram "sim" e quantos votaram "não";

§ 3º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente pode pedir aos Vereadores que manifestam novamente.

§ 4º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposições legais ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, com a aprovação do Plenário.

Art. 123º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelos secretários, devendo os vereadores responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Art. 124º - Nas deliberações da Câmara, os votos serão públicos salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público, o voto, nos seguintes casos:

- I – Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Câmara;
- II – Julgamento do Prefeito e dos Vereadores;

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto, o voto para apreciação de veto e eleição da Mês Executiva.

Art. 125º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominal serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate na secreta, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 126º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma preposição já estiver encerrada, considerar-se-á prorrogada a sessão, até ser concluída a votação da matéria.

Art. 127º - A votação por escrutínio secreto, praticar-se-á por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna especial que ficará junto à Mesa.

Parágrafo Único – Em caso de flagrante irregularidade constatada na votação, caracterizando-se a nulidade da mesma, poderá ser feita nova votação, caracterizando-se a nulidade da mesma, poderá ser feita nova votação da matéria, com aprovação do Plenário.

Art. 128º - A votação, qualquer que seja o assunto, uma vez iniciada não será interrompida ou adiada, nem mesmo no caso de ter se esgotado o tempo regimental da sessão.

Art. 129º - Quando no decorrer da votação, se verificar a falta de quórum legal, pelo afastamento de Vereadores do Plenário, será feita chamada para se mencionarem na ata os nomes dos que se houverem retirado para fins de desconto do valor do jeton.

CAPÍTULO VII DOS DESTAQUES

Art. 130º - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a esta, a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – É permitida a votação sobre destaque, de qualquer matéria, mediante requerimento verbal ou escrito, aprovado pelo Plenário.

TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 131º - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, que será até o dia primeiro de outubro o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores e enviando-o à Comissão de Assuntos Gerais e a Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único – As comissões terão prazo de dez dias para emitirem o respectivo parecer.

Art. 132º - Na primeira discussão, serão apresentadas emendas presentes à sessão, pelos Vereadores observado o disposto na Constituição Federal sobre o assunto.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas poderão falar cinco minutos sobre cada emenda para justificá-la;

§ 2º - As comunicações terão prazo de dez dias para emitirem parecerem sobre as emendas;

§ 3º - Emitidos os pareceres, serão distribuídos por cópias aos vereadores, entretanto o Projeto para ordem do dia da sessão imediata.

133º - Na segunda discussão, serão votadas, após encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

Art. 134º - Aprovado o projeto com as emendas, será elaborada a redação final, para encaminhamento imediato ao Prefeito, pela presidência da Câmara.

Art. 135º - A sessão em que se discute o orçamento, terá a ordem do dia, preferencialmente, reservada para esse fim, ficando o expediente reduzido a vinte minutos.

Parágrafo Único – Tanto em primeiro, como em segunda discussão, o presidente, se necessário prorrogará a sessão até a discussão e votação, da matéria.

Art. 136º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal, que será até o dia primeiro de cada ano.

Art. 137º - O recurso que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei orçamento atual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização da Câmara.

CAPÍTULO II

DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 138º - O controle financeiro externo será exercida pela Câmara Municipal, com auxilia de uma comissão de auditoria formada por peritos contadores e técnicos em contabilidade, designada pela presidência da Câmara o compreenderá o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 139º - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas ao Presidente da Câmara, até a dia trinta de março do exercício seguinte.

§ 1º - Recebido as contas, serão protocoladas na Secretaria Legislativa e encaminhadas para ciência do Plenário, na primeira sessão ordinária, ou extraordinária, convocada para tal fim no caso da Câmara estiver em recesso;

§ 2º - A Mesa executiva em seguida designará uma Comissão de auditoria formada por peritos contadores e técnicas com contabilidade para examinarem as contas e emitirem parecer prévio, concluído para aprovação ou rejeição;

§ 3º - O parecer prévio da comissão de auditoria emitido sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Recebidas as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara pela imprensa, divulgará que, cópias das mesmas estarão durante sessenta dias à disposição a qualquer contribuinte, para exame apreciação e questionamento de sua legitimidade.

Art. 140º - Recebidos os processos da Comissão de auditoria pela Câmara, a Mesa, independentemente de leitura dos pareceres em Plenário, os mandará rubricar, distribuindo cópias aos vereadores enviando os processos à Comissão de Assuntos Gerais.

§ 1º - A comissão de Assuntos Gerais no prazo improrrogável de doze dias, apreciará os pareceres da comissão de auditoria, opinando sobre as contas do Prefeito e da Mesa apresentado ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º - Se a comissão de Assuntos Gerais não exagerar os pareceres nos pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados a Pauta da ordem do Dia, acompanhados de projetos de Decretos Legislativos elaborados pela Mesa, somente com os pareceres da Comissão de Auditoria.

Art. 141º - Exarados os pareceres pela comissão, ou após a decorrência do prazo anterior, a matéria será distribuída aos vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do dia da sessão imediata.

Parágrafo Único – As sessões em que se discutem as contas, terão a Ordem do Dia reservada preferencialmente a esse fim e o expediente reduzido a vinte minutos.

Art. 142º - Para emitir seu parecer, a comissão de Auditoria e a Comissão de Assuntos Gerais, poderão vistoriar as obras e serviços, examinar processos documentos e papéis nos órgãos da Prefeitura e da Câmara, e solicitar esclarecimento ao Prefeito para esclarecer partes obscuras.

Art. 143º - Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Assuntos Gerais, no período em que o processo estiver sobre exame.

Art. 144º - O prazo de exame das contas será suspenso durante a realização de diligência que tenha sido comunicada ao Prefeito e não corre no período de recesso da Câmara.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 145º - Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução, se for o caso;

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 146º - Competente à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre assuntos referente a administração Municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposta por qualquer vereador.

Art. 147º - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhada ao Prefeito, que tem o prazo de trinta dias, contados na data do recebimento do pedido, para prestar as informações.

Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 148º - Os pedidos de informação poderão ser retirados, não satisfizerem ao autor, mediante requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 149º - Competente ainda à Câmara, convocar o Prefeito, os Agentes Distritais, bem como Diretores e Secretários Municipais para comparecerem ao Plenário a fim de prestarem esclarecimento sobre assuntos de sua competência administrativa, fixando dia e hora para esclarecimento,

Texto do Regimento Interno da Câmara Municipal
Tartarugalzinho-AP, 07 de Agosto de 2017.

VEREADORES CONSTITUINTES DA VIII LEGISLATURA

Manoel dos Santos Ferreira – Vereador – Presidente, Jeias Leite Dias – Vereador – Vice-Presidente, Valdilene Silva Santos – Vereadora – 1ª Secretária, Edir Carlos Brazão da Silva – Vereador – 2º Secretário, Vereador Manoel Quaresma dos Santos
Vereador Leandro Mendes Ferreira, Vereadora Maria Raimunda Cardozo Balieiro
Vereadora Francineide de Oliveira Moreira, Vereador José do Espírito Santo Farias Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, PÁLACIO 17 DE DEZEMBRO